ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pregão Eletrônico para o Registro de preços para futuras contratações de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento em caráter eventual, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Aos (….) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e (...), o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° ..., com sede administrativa à Avenida Benjamin Constant, 1441, Centro, São Francisco de Paula, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o o Sr Thiago Carniel Teixeira**,** e a empresa__, inscrita no CNPJ sob o n°__, localizada à Rua___, _____, bairro_____, na cidade de____, estado do___, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor___, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n°___, residente e domiciliado à Rua ____, ____, na cidade de _____, estado do___, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2026, Processo Administrativo nº 1559/2026, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o Registro de preços para futuras contratações de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento em caráter eventual, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	SEQ. GRP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1 - VAN PARA 10 PASSAGEIROS - VIAGENS MUNICIPAIS						
1	1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM MUNICIPAL (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	Viagem	12		
2	2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS MUNICIPAIS, INCLUINDO DESLOCALMENTOS AO INTERIOR DO MUNICÍPIO (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	km	4.420		
LOTE 2 - VAN PARA 10 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERMUNICIPAIS						
1	3	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERMUNICIPAL (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	Viagem	12		
2	4	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	km	4.600		
LOTE 3 - VAN PARA 10 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERESTADUAIS						
1	5	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERESTADUAL (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	Viagem	5		
2	6	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERESTADUAIS (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	km	5.000		
LOTE 4 - VAN - CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS - VIAGENS MUNICIPAIS						
1	7	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM MUNICIPAL (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	Viagem	11		
2	8	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS MUNICIPAIS, INCLUINDO DESLOCALMENTOS AO INTERIOR DO MUNICÍPIO (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	km	4.280		
LOTE 5 - VAN PARA 15 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERMUNICIPAIS						
1	9	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERMUNICIPAL (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	Viagem	11		

2	10	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	km	3.920		
LOTE 6 - VAN PARA 15 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERESTADUAIS						
1	11	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERESTADUAL (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	Viagem	5		
2	12	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERESTADUAIS (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	km	5.000		
LOTE 7 - VAN PARA 20 PASSAGEIROS - VIAGENS MUNICIPAIS						
1	13	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM MUNICIPAL (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	Viagem	29		
2	14	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS MUNICIPAIS, INCLUINDO DESLOCALMENTOS AO INTERIOR DO MUNICÍPIO (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	km	6.780		
LOTE 8 - VAN PARA 20 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERMUNICIPAIS						
1	15	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERMUNICIPAL (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	Viagem	29		
2	16	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	km	6.880		
LOTE 9 - VAN - CAPACIDADE 20 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERESTADUAIS						
1	17	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERESTADUAL (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	Viagem	5		
2	18	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERESTADUAIS (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	km	5.000		
LOTE 10 - MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS - VIAGENS MUNICIPAIS						
1	19	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM MUNICIPAL (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	Viagem	15		
2	20	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS MUNICIPAIS, INCLUINDO DESLOCALMENTOS AO INTERIOR DO MUNICÍPIO (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	km	5.400		
LOTE 11 - MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERMUNICIPAIS						
1	21	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERMUNICIPAL (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	Viagem	15		

2	22	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	km	5.000		
LOTE 12 - MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERESTADUAIS						
1	23	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERESTADUAL (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	Viagem	5		
2	24	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERESTADUAIS (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	km	5.000		
LOTE 13 - ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS - VIAGENS MUNICIPAIS						
1	25	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM MUNICIPAL (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)	Viagem	23		
2	26	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS MUNICIPAIS, INCLUINDO DESLOCALMENTOS AO INTERIOR DO MUNICÍPIO (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)	km	6.100		
LOTE 14 - ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERMUNICIPAIS						
1	27	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERMUNICIPAL (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)	Viagem	20		
2	28	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)	km	9.200		
LOTE 15 - ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERESTADUAIS						
1	29	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERESTADUAL (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)	Viagem	5		
2	30	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERESTADUAIS (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)	km	5.000		
TOTAL						

1.4. A remuneração pelos serviços será composta por duas parcelas: uma fixa, correspondente à franquia de disponibilização do veículo com motorista para cada viagem realizada, e outra variável, vinculada à quilometragem efetivamente percorrida.

1.4.1. Para fins de apuração da quilometragem variável, será considerado o trajeto a partir do ponto de embarque indicado pela Administração, localizado dentro dos limites do Município, não sendo computada a distância percorrida pela contratada até esse ponto.

1.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva,

pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao objeto.

1.6. A contratação ocorrerá sob demanda, não gerando obrigação de utilização mínima por parte da Administração, sendo os serviços executados mediante emissão da Nota de Empenho, com indicação de roteiro, horários e locais de embarque e desembarque.

1.7. A quilometragem mínima para cada viagem a ser contratada pela Administração será de 50 km (cinquenta quilômetros), considerando a quilometragem total da viagem.

1.8. Todas as especificações técnicas do objeto estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

1.9. Por se tratar de Registro de Preço a administração Municipal, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.1333/21, não se obriga a requisitar a totalidade dos materiais licitados, e solicitará os mesmos de acordo com a demanda, podendo por exemplo, ser requisitadas pequenas quantidades semanalmente, para as atividades diárias das secretarias. Logo, as empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual. Nestes termos, qualquer tentativa de importar um pedido mínimo à Administração por parte do fornecedor seria inconsistente com os termos do edital e, consequentemente, ilegal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos poderá ser informada no momento da aquisição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento dos itens eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencia as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2. O pagamento será efetuado:

5.2.1. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias **1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.**

5.2.2. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias **16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.**

5.3. O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no mesmo n° do empenho a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão constar todas as retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional vigente. As notas fiscais deverão ser entregues aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

5.3.1. Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.

5.3.2. Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material conforme

IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o mesmo seja prestado no território de São Francisco de Paula com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

5.4. O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no Cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidas, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

6.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, após expirada a validade da proposta conforme o item 4.1 do edital, quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

6.3.1. Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

6.3.2. A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

6.3.3. Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

6.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

6.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

6.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

6.7. Documentos fiscais comparativos

6.7.1. Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

6.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

6.8.1. Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

6.8.2. Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

6.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

6.9.1. A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

6.10. Planilha de custos analítica atualizada

6.10.1. Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

6.11. Justificativa jurídica

6.11.1. Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 29 de outubro de 2026.

7.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

a) a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;

b) o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;

c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

7.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

7.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da Nota de Empenho, contendo, no mínimo, a data e o horário da viagem, o local de embarque, o destino, a estimativa de passageiros, a categoria do veículo e a quilometragem estimada.

8.2. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a realização da viagem.

8.3. A Contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista no local de início da viagem com 15 (quinze) minutos de antecedência.

8.4. Em caso de atrasos injustificados, serão aplicadas as sanções definidas no item 25.2.

8.5. A execução de cada serviço ficará limitada a 12 (doze) horas, contadas do horário de apresentação do veículo no local de embarque até o encerramento do serviço, incluídos os períodos de deslocamento e de espera necessários ao atendimento da demanda.

8.6. Após a realização do serviço, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento ou relatório extraído do cronotacógrafo, referente ao período da viagem, contendo informações que permitam verificar a quilometragem percorrida pelo veículo utilizado.

8.6.1. Na impossibilidade de emissão do relatório pelo cronotacógrafo, a quilometragem deverá ser comprovada por outro meio de registro do veículo, como, por exemplo, relatório de rastreador.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Recebimento provisório: Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos após o término de cada viagem, desde que sua execução tenha ocorrido com segurança e de acordo com os requisitos exigidos para o objeto.

9.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a análise e conferência, pela Administração, da Nota Fiscal/Fatura e do relatório do cronotacógrafo do veículo utilizado ou de documento equivalente, referente ao período da viagem, conforme estabelecido no item 5.5 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir as Notas de Empenho, contendo as informações necessárias à execução de cada viagem, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.2. Encaminhar à Contratada, no momento da solicitação do serviço, em complemento à Nota de Empenho, a relação dos passageiros que realizarão a viagem, contendo nome completo e número do documento de identificação.

10.3. Orientar os passageiros quanto à necessidade de portar documento oficial de identificação com foto durante a viagem, para apresentação em eventuais fiscalizações pelos órgãos competentes.

10.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto e o atendimento das exigências contratuais.

10.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste documento e adotar as medidas cabíveis quanto ao recebimento e pagamento.

10.6. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

10.7. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento.

10.8. Designar Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução e do recebimento do objeto deste Contrato ficará a cargo de representante(s) da Administração, devidamente designado(s), a quem competirá acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas, realizar o recebimento do objeto nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, dirimir eventuais dúvidas relacionadas à execução dos serviços e comunicar à Administração as ocorrências verificadas.

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não eximirá a Contratada de sua responsabilidade pela execução dos serviços e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de acordo com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.

12.3. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos que comprovem a regularidade do veículo e sua autorização legal para a realização do respectivo serviço de fretamento, conforme o tipo de viagem a ser realizada, seja municipal, intermunicipal ou interestadual.

12.4. Atender prontamente às solicitações, orientações e exigências da Contratante e dos órgãos competentes relacionadas à execução dos serviços, inclusive quanto à apresentação de documentos e à comprovação do atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

12.5. Disponibilizar, para cada viagem, veículo e motorista que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, mantendo-os em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

12.6. Assegurar que os veículos e motoristas disponibilizados estejam devidamente habilitados e autorizados pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, observadas as exigências específicas aplicáveis ao âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual da viagem.

12.7. Substituir, no prazo estabelecido no Termo de Referência, o veículo ou motorista que, por qualquer motivo, não possa realizar ou concluir a viagem, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo aos passageiros.

12.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, indicando as providências adotadas para sua regularização.

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, especialmente aqueles necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

12.10. Designar preposto para manter contato com a Contratante e atender às solicitações relacionadas à execução do contrato.

12.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

12.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, relacionados à execução dos serviços.

12.13. Não exigir da Contratante quantidade mínima de viagens ou quilometragem mínima, estando ciente de que os serviços serão solicitados sob demanda, conforme a necessidade da Administração e nos termos do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. A subcontratação não será admitida, tendo em vista a necessidade de assegurar que os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada, que deverá manter sob sua responsabilidade os veículos, motoristas, autorizações e demais condições exigidas para

a prestação do serviço, garantindo maior controle da Administração sobre a execução e o cumprimento dos requisitos legais e de segurança aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

14.2. No caso de atraso injustificado no início da viagem, poderá ser aplicada multa de mora, conforme os valores a seguir, observados os limites estabelecidos no § 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.399/2023:

a) atraso de até 15 minutos: sem aplicação de multa;

b) atraso superior a 15 e até 30 minutos: multa de R$ 50,00;

c) atraso superior a 30 e até 60 minutos: multa de R$ 100,00;

d) atraso superior a 60 e até 120 minutos: multa de R$ 200,00;

e) atraso superior a 120 minutos: multa de R$ 300,00.

14.3. Não será considerado atraso injustificado aquele decorrente de situação imprevisível ou alheia à responsabilidade da Contratada, desde que devidamente comunicada e justificada à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

15.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

15.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA

19.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da devida convocação/notificação.

19.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

19.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação de multas ou suspensão temporária.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. É obrigação do futuro contratado possuir e manter ativa assinatura eletrônica (avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020).

20.2. Todos os atos decorrentes da formalização, aditamentos e execução do contrato serão realizados por meio eletrônico, correndo por conta exclusiva da contratada a obtenção, renovação e os custos de seus certificados digitais e assinaturas eletrônicas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO

21.1. A assinatura eletrônica do contrato por ambas as partes é condição indispensável e obrigatória para o aperfeiçoamento do ato administrativo.

21.2. Não será gerada ou emitida Nota de Empenho, ordem de execução de serviço ou autorização de compra antes da regular formalização do contrato mediante a respectiva assinatura eletrônica dos representantes legais da contratada.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

22.1. A licitante vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar os documentos relacionados neste item, destinados à comprovação da disponibilidade dos veículos e dos motoristas necessários à execução dos serviços.

22.1.1. Para cada lote em que for declarada vencedora, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) veículos da respectiva categoria e 3 (três) motoristas aptos à execução dos serviços.

22.1.2. Eventuais alterações nos veículos ou motoristas disponibilizados para a execução dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Administração, acompanhadas da documentação correspondente, para análise e adoção das providências cabíveis.

22.1.3. Os veículos e motoristas que vierem a substituir aqueles inicialmente disponibilizados deverão atender aos mesmos requisitos estabelecidos neste instrumento.

22.2. Documentação exigida de cada veículo:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em formato físico ou digital, relativo a cada veículo disponibilizado para a execução dos serviços.

a.1) Na hipótese de a empresa não ser a proprietária do veículo, deverá apresentar documento que comprove a sua disponibilidade para a execução dos serviços, mediante contrato de locação, arrendamento ou outro instrumento juridicamente válido.

b) Cópia da apólice de seguro obrigatório para cobertura de passageiros e terceiros em caso de sinistros decorrentes da prestação dos serviços.

22.3. Documentação exigida de cada motorista:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada motorista, com categoria compatível com o veículo que conduzirá.

b) Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor (cópia autenticada da CTPS, do contrato de trabalho ou documento equivalente).

c) Cópia da certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DO PREPOSTO.

23.1. A Contratada neste ato designa o(a) Sr.(a): _____, cargo _____, telefone _____, e-mail corporativo _____ como preposto para representá-la durante a execução do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Esta Minuta de Ata de Registro de Preço foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

São Francisco de Paula, xxxx de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA